



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 126/91

Súmula:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para a elaboração dos orçamentos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimento.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02-Lei 126/91.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a)- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)- Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c)- Adquirir veículo para a unidade.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)- Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
- b)- Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público aprovado em concurso ou que venha a ser aprovado;
- c)- Incentivar e possibilitar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração de Pessoal, Administração de Material e Patrimônio e Expediente e Comunicações;
- d)- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e)- Consolidar o sistema de informatização de receitas, despesas e assessoria;
- f)- Atender racionalmente aos encargos de amortização da dívida pública consolidada;
- g)- Promover racional ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais tributários e provocar maior arrecadação de tributos através de atualização do cadastro urbano e rural;
- h)- Dinamizar o processo de controle e arrecadação

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DE IPORÃ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÃ - PARANÁ

Assinado no
data



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03.-Lei 126/91.

arrecadação de ICMS, IVV, ISS, taxas e contribuição de melhorias;

- i) - Adquirir veículos - 03(três) - para a atendimento aos servidores dos setores a dministrativos e fiscais;
- j) - Construir postos e barreiras fiscais e reconstruir o Posto Fiscal da PR/323.
- l) - Reestruturar os serviços de contabilidade com modernização do sistema e implementar a mecanização dos serviços de tesouraria;
- m)- Adquirir mobiliários e equipamentos necessários à modernização dos setores administrativos;
- n)- Adquirir terrenos destinados a viabilizar e incrementar o projeto e acelerar o processo de implantação de indústrias no Município;
- o)- Promover os custeios dos serviços de infra-estrutura do Parque Industrial visando a viabilização das instalações das indústrias;
- p)- Promover assistência jurídica;
- q)- Incrementar e padronizar a segurança ' pública dotando-a de condições adequadas que permitam o bem-estar geral da população;
- r)- Adquirir terrenos para expansão do Parque de Exposição e custear as despesas de investimentos e infra-estrutura ' necessárias.

III - AGRICULTURA

- a)- Instalar e manter em funcionamento organismo destinado ao atendimento de as assuntos correlatos a agropecuária e agri

Publicada(ó) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
O Município de Iporá - Paraná
Edição nº _____

Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Iporá

Fls.04-Lei 126/91.

ESTADO DO PARANÁ

- agricultura visando a incrementação de novas técnicas agrícolas, pastorís, diversificação de culturas, culturas alternativas, fornecimento de mudas de árvores para reflorestamento, mudas de culturas permanentes e de plantas ornamentais;
- b)- Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento a execução de serviços de terraplenagem, destocamento, aterros, curva de níveis, aragem, gradiagem, etc;
- c)- Adotar programas de desenvolvimento do meio rural de acordo com as suas aptidões econômicas, sociais e ambientais conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinado à:
- I - fomentar a produção agropecuária;
 - II - organizar o abastecimento alimentar;
 - III - garantir mercado na área municipal;
 - IV - promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo;
- d)- Desenvolver a melhoria genética de bovinos, caprinos, ovinos, muares, equinos e aves com assistência técnica e sanitária permanente no Centro de Produção Animal;
- e)- Instituir, organizar, implantar e coordenar o desenvolvimento da Feira do Produtor, dando oportunidade a todos;
- f)- Ampliar e adequar ordenadamente os trabalhos do Viveiro Municipal, objetivando a produção de mudas diversas visando o atendimento a todos os interessados;
- g)- Adquirir um veículo destinado a atendimento e assessoramento ao trabalhador do campo, através de visitas "in-loco" de técnicos ligados à área;

Publicado () no Jornal
A RESIDÊNCIA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ
Edição no _____
Data ____/____/____



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.05-Lei 126/91.

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- Manter ordenadamente o ensino fundamental no município, atendendo uma demanda' escolar de aproximadamente 2.000 vagas a nuais na rede municipal composta de 35 u nidades escolares;
- b)- Prestar atendimento educacional especiali- zado aos portadores de deficiência, prefe- rencialmente na rede regular de ensino;
- c)- Prestar atendimento ao educando, no en- sino fundamental, através de programas' suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- d)- Promover a aquisição e distribuição de me renda escolar entre os alunos da rede mu nicipal de ensino afim de incentivar e me lhorar a frequência e o aprendizado do a luno;
- e)- Promover e desenvolver o treinamento de professores, objetivando a melhoria do en sino fundamental com o propósito de dar a atendimento a um total de 70(setenta) pro fessores primários;
- f)- Prestar assistência e atendimento às neces sidades da população infantil, em sua pri meira fase de vida, através da moderniza- ção da rede municipal de creches, compos ta de 07(sete) unidares, com um total de 210 vagas;
- g)- Construir e/ou reconstruir e equipar ade- quadamente 05(cinco) unidades escolares ' na zona rural, nas localidades de Tupi, N. S.ª de Fátima, Mal. Deodoro, Flórida e Almi rante Barroso, sendo as quatro primeiras' com duas salas e a última com uma sala;

Publicad. () no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ
O gão () do Município
Edição no _____

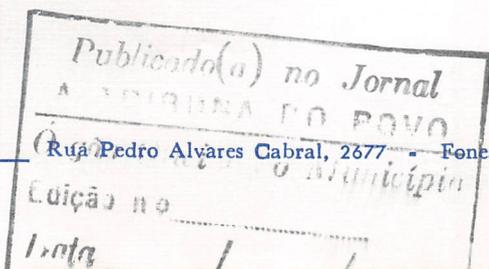


Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.06-Lei 126/91.

- h)- Reformar e proceder a pintura de unidades escolares e cantinas e ainda revisar, refundar e limpeza de poços d'água de 35 unidades municipais rurais e de 02 grupos escolares;
- i)- Construir e instalar adequadamente a Casa da Cultura, com condições para atendimento para até 500(quinhetas) pessoas;
- j)- Adquirir livros de diversos gêneros e equipamentos para melhoria do acervo cultural visando um melhor funcionamento e atendimento na Biblioteca Municipal;
- l)- Instalar a Escola do Trabalho, melhorando ' a oferta de novos cursos de especialização profissional e artesanal;
- m)- Criar, instalar e manter em perfeito funcionamento o Grupo de Jazz, Aeróbica, Musculação, Judô e Karatê;
- n)- Criar, instalar e manter em perfeito funcionamento o Grupo Teatral;
- o)- Criar, instalar e manter em perfeito funcionamento as fanfarras das Escolas Municipais e subsidiar a manutenção das fanfarras ' das escolas pertencentes à rede estadual de ensino;
- p)- Criar, instalar e manter em perfeito funcionamento a Banda de Música do Município;
- q)- Implantar atendimento médico, sanitário bodontológico e oftalmológico aos alunos da rede municipal de ensino;
- r)- Instalar cursos noturnos de alfabetização de adultos para atendimento de até 500(quinhetas) vagas/ano, inclusive distribuir material didático e pedagógico e promover cursos de treinamentos a professores;



Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.07-Lei 126/91.

s)- Adquirir:

- I - 02(dois) veiculos automotor para as Divisões de Ensino e Esportes;
- II - 02(dois) ônibus para transporte de escolares;
- III - 01(um) veículo tipo Kombi, para o DEMEC;
- IV- Adquirir terreno e implantar a infra-estrutura total para a localização e construção da Faculdade (15 a 20 alqueires);

t)- Construir:

- I - Vestiários e alambrados nos estádios de futebol dos distritos e vilas;
- II - 04(quatro) salas, para atendimento das atividades do DEMEC, com área de até 160,00 m²;
- III - Arquibancadas coberta no Estádio Municipal, com capacidade de até 2.000 pessoas;
- IV - Sistema de iluminação no Estádio Municipal, visando a realização de eventos noturnos;
- V - Canchas de Esportes Polivalentes nos Distritos e Vilas do Município;
- VI - 03(três) creches para atendimento de aproximadamente 60(sessenta) crianças na faixa etária de 00 a 07 anos(nos distritos);

u)- Concluir:

- I - Escola Profissionalizante;
- II - Creche Santa Rita de Cássia;
- v)- Manter transportes de alunos de 1º, 2º e 3º graus.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)- Prestar serviços de: iluminação pública, conservação de ruas, limpeza de bueiros e bocas de lobo na área da sede e dos distritos;
- b)- Prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natu-

Publicad. (u) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Rua Pedro Alvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ
O gão Municipal do Município
Edição no

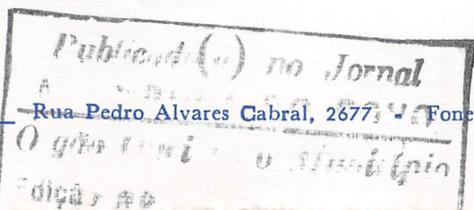


Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.08-Lei 126/91.

- natureza;
- c)- Adquirir terrenos para a implantação de conjunto habitacional (construção de casas populares, mutirão e outros, inclusive fornecendo infra-estrutura e bem assim materiais - cesta básica para a construção de unidades residenciais;
 - d)- Construir 80.000 (oitenta mil) metros quadrados de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede e dos distritos, inclusive obras complementares;
 - e)- Construir uma praça na localidade de Alto Primavera com 8.000 (oito mil) metros quadrados;
 - f)- Remodelar e melhorar a iluminação pública de ruas e avenidas da sede e atender o serviço de iluminação do parque industrial;
 - g)- Implantar galerias pluviais em ruas e avenidas da sede e dos distritos visando a continuidade do processo de contenção e combate à erosão urbana;
 - h)- Urbanizar parcialmente a Av. Castelo Branco com remodelação do sistema viário e construção de calçada;
 - i)- Construção do Centro Comunitário de eventos com 2.000 (dois mil) metros quadrados;
 - j)- Construir e viabilizar a extensão de redes de energia elétrica, água e telefone na área de indústria e o Parque Agropecuário;
 - l)- Adquirir terreno para ampliar e construir área de lazer na localidade da reserva florestal marginal à PR/323, proximidade da COLPAR;
 - m)- Construir e urbanizar 02 (dois) conjuntos de unidades residenciais, com 120 casas ca





Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

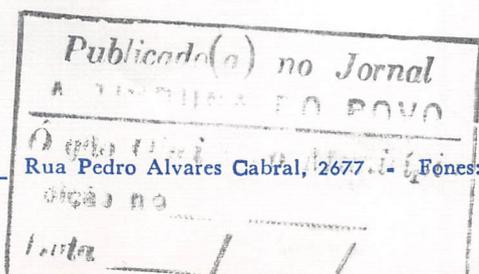
Fls.09-Lei 126/91.

cada um e dotar o conjunto de toda infraestrutura necessária;

- n)- Urbanizar os cemitérios da sede e dos distritos, construindo arruamento, capelas, sanitários, etc;
- o)- Proceder reformas na Cadeia Pública da sede e construir a Cadeia Pública de Cafetal;
- p)- Adquirir e equipar modernamente viaturas para dinamizar o atendimento do efetivo do policiamento da sede e dos distritos e ainda atender as despesas de manutenção e desenvolvimento dos serviços de segurança pública;
- q)- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

VI- SAÚDE E SANEAMENTO

- a)- Promover ordenadamente a melhoria da assistência médica e sanitária, através da Rede Municipal, bem assim tratamento odontológico e ambulatorial, num total de 06(seis) Postos de Saúde; 01(uma) unidade hospitalar com previsão para 300(trezentas) consultas na área médica diariamente e 100 (cem) atendimentos odontológicos;
- b)- Construir consultórios nos Postos de Saúde e no Hospital Municipal, num total de 08(oito) com área física de 20,00(vinte) metros quadrados cada;
- c)- Instalar, equipar e padronizar os consultórios médicos do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde;
- d)- Adquirir e instalar equipamentos hospitalares e odontológicos para os Postos de Saúde, destinados ao melhor desenvolvi-



Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÁ - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Iporá

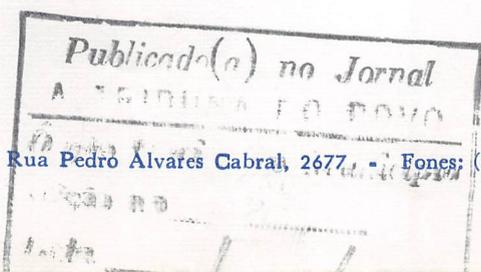
ESTADO DO PARANÁ

Fls.10 - Lei 126/91.

- desenvolvimento no atendimento médico e odontológico;
- e)- Adquirir e instalar equipamentos hospitalares para modernização dos trabalhos e aparelhagem do Hospital Municipal;
 - f)- Aparelhar modernamente os consultórios odontológicos do Município;
 - g)- Adquirir e aparelhar uma unidade odontológica móvel para atendimento da área rural;
 - h)- Adquirir aparelhos de fisioterapia para instalar o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal;
 - i)- Atender, através do orçamento próprio da Autarquia Municipal de Saúde e Assistência Médica-SAMAM, as despesas de regular funcionamento, dotando a programação do indispensável à manutenção dos serviços instalados bem assim novos métodos de atendimento na área de saúde;
 - j)- Adquirir e equipar caminhão de lixo e carrinhos de tração humana visando a coleta de lixo urbano;
 - l)- Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios, especialmente para os casos de calamidade pública.

VII- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)- Manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através dos organismos privados já existentes, subsidiando-os;
- b)- Construir o Centro de Convivência para idosos, composto de área de lazer e entretenimento; construção com aproximadamente dois mil (2.000) metros quadrados, com edificação de 200,00m², para clube de reuniões e





Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.11 - Lei 126/91.

- salão de entretenimento como danças, apresentações teatrais etc;
- c)- Adquirir uma ambulância devidamente equipada para atendimento de carentes em serviço de urgência, primeiros socorros e deslocamentos para tratamento em centros' especializados;
 - d)- Adquirir e equipar um veículo pequeno, destinado a atendimento de carentes da zona urbana e rural, especialmente em transporte e locomoção para internamento e após alta hospitalar, quando não seja imprescindível o atendimento por ambulância;
 - e)- Adquirir e equipar um veículo pequeno para atendimento aos deslocamentos de médicos, dentistas, etc., para os distritos e prestarem serviços nos Postos de Saúde - distritais e unidade móvel odontológico;
 - f)- Contribuir na forma da lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Instituto Nacional de Previdência Social-INPS(ou seu substituto se for o caso);
 - g)- Contribuir para com as entidades filantrópicas do Município e entidades assistenciais, possibilitando e auxiliando nos termos' da lei, o funcionamento desses organismos;
 - h)- Instituir, construir e instalar as dependências da Guarda Mirim, supervisionando e subsidiando seu regular funcionamento;
 - i)- Promover ajuda financeira a indigentes e carentes para tratamento de saúde, despesas de locomoção e estadias;
 - j)- Proceder ajuda financeira à carentes para construção de casa própria, inclusive cus-

Publicado(a) no Jornal



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.12 - Lei 126/91.

custear doação de materiais(cesta básica), serviços, etc;

VIII- TRANSPORTE

- a)- Restaurar, reconstruir e conservar a malha rodoviária municipal, num total de 900 Km., de estradas de leito natural;
- b)- Promover o cascalhamento de 100 Km., lineares de estradas tornando-as trafegável em qualquer época do ano;
- c)- Construir 05(quatro) pontes com cabeceira de concreto armado, lastro de madeira, sobre os rios Jangada(01), Iporazinho(01) e Sarandi(02), num total de 180 metros lineares de construção;
- d)- Reconstruir e reformar as demais pontes existentes e em estado de carência;
- e)- Construir aterros e bueiros em estradas municipais, permitindo melhor conservação e trafegabilidade;
- f)- Conservar a pavimentação asfáltica da rodovia municipal que liga Iporã-Vila Nilza, num total de 12 Km;
- g)- Reconstruir meios fios e canaletas marginal da rodovia Iporã-Vila Nilza e proceder limpeza nos trechos já existentes;
- h)- Construir em convênio, a pavimentação asfáltica das rodovias municipais que ligam Iporã-Oroitê e Iporã-Jangada;
- i)- Adquirir para o Serviço Rodoviário Municipal:
 - I - 02(dois) caminhões basculantes(novos ou usados);
 - II - 01(uma) motoniveladora(nova ou usada);
 - III - 01(uma) camioneta 3/4(nova ou usada);
 - IV - 02(dois) caminhões pequenos para os serviços de levantamento e atendimento rodoviário



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.13 - Lei 126/91.

rodoviário(novos ou usados);

V - 01(uma) pá-carregadeira(nova ou usada).

j)- Construir ou reconstruir o campo de pouso de Iporá;

i) - Adquirir 02(dois) ônibus (novos ou usados) e implantar o serviço de transporte coletivo urbano.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundação instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para a composição do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30(trinta) dias do seu encaminhamento do Legislativo.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Iporá-LOMI.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados em lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta lei, bem como a



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.14 -Lei 126/91.

manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DAS AUTARQUIAS E DA FUNDAÇÃO

Art. 15 - Será elaborada para os Fundos Municipais de Saúde e de Desenvolvimento, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- 1)- Fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- 2)- Aplicação definindo:
 - a)- As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;
 - b)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - Os orçamentos da CODEMI e do SAMAM, observarão na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.64, quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 7º desta lei.

Art. 17 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e das entidades mencionadas no artigo 16 desta lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no orçamento do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 02(dois) meses



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 15 - Lei 126/91.

antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 18 desta lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente, em havendo necessidade.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o município autorizado a realizar concurso público para a admissão do pessoal necessário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio do pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1992. Proceder as promoções de pessoal e aumento salarial no percentual convencionado na data base e nos termos da lei própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago N;uni



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 16 - Lei 126/91 .

Paço Municipal de Iporã, aos 07 de maio de 1991.

OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.929
Data 16 / 05 / 91
<i>infectus</i>
O FUNCIONÁRIO